LEI Nº 3706 de 02 de junho de 2004.

CRIA EMPREGOS DE SERVENTE ESCOLAR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os seguintes empregos pelo regime celetista, a serem preenchidos através de prévio concurso público de provas:

Emprego	Quantidade	Nível Salarial
Servente Escolar	06	01

Parágrafo Único - O nível salarial é o constante da atual tabela de níveis de emprego vigente no Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A carga horária, as atribuições, a escolaridade e demais requisitos de acesso ao emprego público são os constantes de Decreto que regulamenta os demais empregos de servente escolar.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a preencher os empregos criados no art. 1º, mediante aproveitamento dos aprovados no Concurso Público objeto do Edital nº 02/99.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 02 de junho de 2004.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

EVÂNIA NÚBIA G. DE OLIVEIRA ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

MAGELA LINDNER FORMIGA
Secretária Municipal de Educação e Esporte

IRANI COBAS SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data supra.

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete